ANEXO
TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Participante: Gas Natural São Paulo Sul S.A

Responsável: Claudia Henrique Provasi

Meios de contato: Através do Responsável pelos telefones 15-3322-6410 e 15-9771-0118 e por email: provasi@gasnaturalfenosa.com

Dispositivo da minuta	Contribuição e justificativa	Redação sugerida para o dispositivo
Artigo 2º: Incluir o §9º, ao artigo 41, da Deliberação ARSESP nº 732/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 41 §9º No caso de pedido de desligamento, a Concessionária deve emitir o faturamento correspondente à leitura final em até 9 (nove) dias úteis, contados a partir do pedido da interrupção do serviço.	Entendemos que a redação sugerida para o §9º do artigo 41, deve ser modificada em relação à emissão do faturamento da leitura final, para que o texto proposto não deixe margem à dúvida sobre a emissão desde a efetiva interrupção do serviço. Isso porque, o serviço prestado pela Concessionária não é um serviço remoto, como por exemplo, telefonia. Cabe esclarecer: atualmente esta Concessionária já efetua a baixa do cliente quando do pedido de desligamento. É de natureza intrínseca ao serviço de distribuição de gás natural canalizado, entretanto, o encaminhamento físico de um técnico ao local da unidade usuária para acesso e retirada do medidor. Nesse sentido, o faturamento do resíduo (consumo que ocorreu desde o pedido de desligamento até a efetiva retirada do medidor) deve contemplar o período até à data da retirada do medidor, nos termos do ciclo de faturamento estipulados pela Deliberação 732/17. Nesse intervalo temporal – desde o pedido de desligamento até a retirada efetiva do medidor – haverá consumo do energético. É peculiaridade do fornecimento de gás natural canalizado (não é um serviço remoto, como se apontou anteriormente). Há duas operações paralelas geradas pelo pedido de desligamento: a) a leitura do consumo final e b) a retirada do medidor efetuada por equipe técnica especializada, inclusive por questões de segurança. Ou seja, com o pedido do desligamento, surgem as seguintes etapas a serem necessariamente cumpridas: (i) a baixa do cliente que é feita no momento do pedido de desligamento, (ii) o faturamento correspondente à leitura final, que contemplará o período desde o pedido de desligamento até a efetiva retirada do medidor (vez que a prestação de serviço de distribuição de gás natural canalizado não é feita remotamente); (iii) a emissão da leitura final, que deverá ser efetuada desde a efetiva retirada do medidor de gás natural da unidade usuária. A adoção dos critérios acima propostos garante a emissão de uma conta de gás final de resíduo até a efetiva retirada do medidor, contemplando o consumo efetivo do usuário.	Artigo 2º: Incluir o §9º, ao artigo 41, da Deliberação ARSESP nº 732/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 41 §9º No caso de pedido de desligamento, a Concessionária deve emitir o faturamento correspondente à leitura final em até 9 (nove) dias úteis, contados ~~a partir do pedido da~~ desde a efetiva interrupção do serviço e a retirada do medidor de gás da unidade usuária.
Artigo 2º: Incluir o §9º e o §10, ao artigo 41, da Deliberação ARSESP nº 732/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 41 §10 A Concessionária poderá, alternativamente, para a hipótese do	Sugerimos a inclusão do parágrafo 10, ora proposto em azul na coluna à esquerda, a fim de preservar em favor do usuário a data de pagamento programada de acordo com o calendário de leitura. Desse modo, o usuário receberá a emissão da fatura de leitura final dentro do ciclo de faturamento correspondente ao lote de leitura no qual se encontra cadastrado e poderá quitar a fatura de resíduo sem diminuição do tempo estimado de cerca de 1 mês, para 9 dias úteis. Como é de conhecimento da ARSESP, as leituras são efetuadas e os pagamentos das contas de gás ocorrem sempre posteriormente (cerca de 1 mês após a leitura). *Como exemplo*, para otimizar a visualização do Regulador, podemos evidenciar que na conta de gás estão identificados os seguintes campos: Tipo de gás: Natural Classe: RESIDENCIAL Lote leitura: 18 Valor da tarifa s/ ICMS: 2,753278 R$/m³ Valor da tarifa c/ ICMS: 3,23882970 R$/m³ Município: SOROCABA	Artigo 2º: Incluir o §9º e o §10, ao artigo 41, da Deliberação ARSESP nº 732/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 41 §10 A Concessionária poderá, alternativamente, para a hipótese do §9º, retro, emitir a conta de gás referente ao faturamento da leitura final dentro

Rua Cyce Cesar, 24
Parque Campolim
Sorocaba SP Brasil

Tel.: 15 3224 5260
Fax: 15 3224 5299
www.gasnaturalsps.com.br

ANEXO
TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

§9º, retro, emitir a conta de gás referente ao faturamento da leitura final dentro do ciclo de faturamento praticado, a fim de ser resguardado o direito adquirido do usuário de efetuar a quitação na data de pagamento programada de acordo com o calendário de leitura, nos termos do artigo 41 da Deliberação 732/17.	Mensagens: DATA DA PRÓXIMA LEITURA 19/09/2017 Ou seja, o usuário que está cadastrado como no exemplo acima no lote de leitura do dia 18 (lote de leitura 18), será lido entre os dias 18 e 19, com a emissão da conta no dia 24.08, apresentação da conta de gás no dia 31.08 e vencimento da conta de gás somente para 12.10 (vide quadro exemplificativo abaixo): Emissão: 24/08/2017 Apresentação: 31/08/2017 Vencimento: 12/10/2017 Nesse sentido, **a proposta da Concessionária é de efetuar a leitura final desde o pedido de desligamento até a retirada do medidor de gás da unidade usuária**, como já consta na contribuição para o §9º do artigo 41, mantendo, entretanto, o direito do usuário de receber a conta de gás dentro do ciclo de faturamento praticado. **O usuário será efetivamente lido desde o pedido de desligamento até a retirada do medidor**, mas ao invés de receber a conta de gás dentro de 9 dias úteis, continuará recebendo a conta de gás dentro do seu lote de leitura, sem redução do prazo para quitação, de aproximadamente um mês. Mantém-se equilibrada a relação comercial entre usuário e Concessionária, evitando-se a necessidade de alteração de eventuais parâmetros de faturamento pela Concessionária para a emissão de leitura final e evitando-se futuras reclamações de usuários pela redução do prazo de pagamento. É uma contribuição alternativa que preserva o direito do usuário em relação à data de pagamento que já está programada no seu dia-a-dia de compromissos, o que representa especialmente para os clientes residenciais, uma manutenção de seu fluxo de obrigações, sem afetação de seus deveres e obrigações de forma negativa. Da mesma forma, para os demais clientes, o fluxo de caixa dos mesmos não é afetado negativamente. Entendemos que a contribuição agrega regras comerciais positivas a revisão da Deliberação 732/17.	do ciclo de faturamento praticado, a fim de ser resguardado o direito adquirido do usuário de efetuar a quitação na data de pagamento programada de acordo com o calendário de leitura, nos termos do artigo 41 da Deliberação 732/17.

Rua Cyce Cesar, 24
Parque Campolim
Sorocaba SP Brasil

Tel.: 15 3224 5260
Fax: 15 3224 5299
www.gasnaturalsps.com.br